

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 4º (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às quinze horas, conforme Edital desta respectiva Sessão Ordinária, na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, cidade de São Luís, realizou-se a 4ª (Quarta) Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Presidentes das Turmas Recursais Regionais: LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (TRCC São Luís); JOAQUIM DA SILVA FILHO (TRCC Imperatriz); JOÃO PAULO MELLO (TRCC Bacabal); WELINNE DE SOUSA COELHO (TRCC Chapadinha); GLAUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA (TRCC Presidente Dutra); ANTONIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO (TRCC Caxias); LÚCIO PAULO FERNANDES SOARES (TRCC Pinheiro) e MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ, respondendo, pela MM. Juíza NIRVANA MARIA MOURÃO BARROSO, de férias, (TRCC Balsas), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Tyrone José Silva. Registre-se a presença da Excelentíssima Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Marcia Cristina Coêlho Chaves. O MM. Desembargador Presidente fez esclarecimento sobre a motivação da presente Sessão, que se dá com fulcro no artigo 99, da Resolução nº 51/2013 (Regimento Interno da Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão), em razão do pedido de Consulta firmado pelo MM. Juiz Membro da Turma Recursal Cível e Criminal de Caxias, Rogério Monteles da Costa, através do Ofício nº - JECECT-5932016, subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos juízes do Sistema dos Juizados Especiais, exigência legal do art. 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais (Res-TJMA nº 51/2013). Consigne-se, ainda, a presença, nesta Sessão de Julgamento, do Secretário Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Alexandre Batalha Monteiro, e da Secretária Judicial Substituta da TRCC São Luís, Lídia Carla Rocha Wolff e das Oficialas de Justiça desse Juízo, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe e Jeane Lima Salazar; bem como da Secretária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Josiane de Jesus Fônseca da Silva Santos. O MM. Desembargador Presidente expôs que a reunião desta Turma, motivada pelo pedido de consulta em tela do respectivo Oficio: "O artigo 219 do Código de Processo Civil se aplica aos processos instituídos sob a Lei nº 9.0999/95?" A discussão e entendimento do tema e a ordem de votação sobre a Consulta será realizada pelos Presidentes das Turmas Recursais Cíveis e Criminais do Maranhão, de acordo com a data de criação das Turmas Recursais. O Presidente desta Turma após pronunciamento inicial e passou a palavra para a MM. Juíza Marcia Cristina Coêlho Chaves, Coordenadora dos Juizados Especiais, que saudou a nova composição desta Turma; explanou também sobre a importância da Lei nº 9.099/95 e justificou a ausência da Excelentíssima Desembargadora Corregedora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, haja vista estar em reunião com comissão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O Presidente disse que tem caráter formal as reuniões desta Turma e, portanto, gostaria de pedir que os membros utilizem as vestes talares. Em seguida, o Presidente desta Turma explanou sobre a necessidade da periodicidade de reunião



desta Turma, que propôs que fossem feitas ao menos de quatro em quatro meses. Após, passou a palavra aos Membros desta Turma para se manifestarem a respeito da frequência das reuniões desta Turma. A Presidente da TRCC de São Luís explanou que entende que uma Sessão a cada dois meses seria o ideal; O Presidente da TRCC de Bacabal pediu para registrar sua satisfação de estar participando desta Sessão e que acredita que a turma deveria se reunir bimestralmente ou trimestralmente, inclusive, opinando que poderia ser criado um grupo no what's up dos membros desta turma para debaterem temas que fosse importante para ser trazidos à baila desta Turma. O Presidente da TRCC de Imperatriz manifestou que as reuniões poderiam ser bimestralmente ou trimestralmente, e em caso de necessidade, realizar Sessão Extraordinária. A Presidente da TRCC Chapadinha disse que a sua Turma encontra-se saneada e que está disposta para trocar ideias com os colegas e manifestou que as reuniões desta Turma deveriam ser bimestralmente. Em seguida, a MM. Juíza Coordenadora dos Juizados registrou que o art. 99 do Regimento desta Turma é um instrumento eficaz para resolver vários pontos que precisam ser uniformizados, como o tema em tela a ser debatido nesta Turma. Ressaltou também que algumas decisões do Superior Tribunal de Justiça fazem engessar os julgados dos Juizados, mas que devem ser respeitadas por serem provenientes de órgão Superior. O Presidente da TRCC de Balsas, respondendo, a princípio se manifestou a respeito da votação da obrigatoriedade ou não do uso de vestes talares e disse que a periodicidade deve ocorrer de acordo com a necessidade. O Presidente da TRCC de Pinheiro falou da satisfação de fazer parte desse órgão colegiado, mas não emitiu voto sobre a periodicidade das reuniões desta Turma. O Presidente da TRCC de Caxias disse que acredita que devem haver mais reuniões de acordo com a necessidade e comunga da opinião do Presidente da TRCC de Balsas, em exercício, que acredita ser desnecessária o uso das vestes talares nas reuniões. A Presidente da TRCC de Presidente Dutra apenas se apresentou e falou que está sendo muito satisfatório participar deste órgão colegiado, mas não emanou opinião sobre periodicidade de reunião. A MM. Juíza Coordenadora dos Juizados deixou registrado que existem cerca de 15 (quinze) pedidos de Uniformização, inclusive, com temas suscitados pela CEMAR, e disse, que salvo engano, esses pedidos estavam distribuídos para a TRCC de Chapadinha. Registre-se que após debates, os membros se manifestaram, em maioria, que as reuniões sejam bimestrais, desde que com calendário previamente esclarecido. O MM. Desembargador Presidente ratificou a importância da vestimenta talar, pois a postura dos membros do colegiado é de profissional da justiça, por isso, que tal formalidade, possa ser sacrifício para uns, mas que a maneira mais adequada para se apresentarem em sociedade, quando em trabalhos. Por conseguinte, o MM. Desembargador Presidente dispensou o relatório desta Sessão, haja vista ser de conhecimento de todos os membros o tema a ser decidido, que é se os Juizados do Maranhão devem ou não obedecer a contagem do prazo processual de acordo com a mudança trazida com o art. 219 do CPC/15. O MM. Desembargador Presidente destacou alguns artigos que a Lei nº 9.099/95 manda aplicar o Código de Processo Civil, portanto, é importante que no debate e voto desta Sessão sejam levados em consideração o Sistema. O MM. Desembargador Presidente disse que concorda com a Corregedora Nacional de Justiça, a Ministra Nancy Andrighi, que "Juizado é juizado e Justiça Comum é Justiça comum". Depois, também comentou da existência do Enunciado Cível n.º 161 do Fórum Nacional dos Juizado Especiais (FONAJE). Essas colocações foram apenas de opinião pessoal e para aquecer o debate, e é claro que a decisão deste colegiado é a que será aplicada. O MM. Desembargador Presidente, ao final falou que pelo Sistema da Lei dos Juizados deveria ser aplicada a regra da contagem dos dias úteis. A Presidente da TRCC de São Luís disse que ousa a discordar do MM. Desembargador e vota pela não aplicação do art. 219 do CPC/15 nos Juizados, ou seja, os prazos devem ser aplicados de maneira corrida. O Presidente da TRCC de Imperatriz votou no sentido de contabilizar os prazos em dias corridos, porém, quando a Lei nº 9.099/95 fizer remissão ao CPC, ai deverá ter incidência no Código de Processo Civil. O Presidente da TRCC de Bacabal disse que o art.52 da Lei nº 9.099/95

1

preceitua que "aplica-se o CPC, no que couber"; ainda, o MM. Juiz fez referência a Nota Técnica nº 01/16 emitida pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), e assim, o Presidente da TRCC de Bacabal entende que não se aplica o artigo 219 do CPC/15 quer seja no processo de conhecimento, execução, nos Juizados da Fazenda Pública etc, pois os princípios da celeridade fazem parte de todo o Sistema dos Juizados. A Presidente da TRCC de Chapadinha observou que a participação dos magistrados na elaboração do novo CPC foi mínima, e nesse particular, da contagem dos prazos só favorece os advogados. A Excelentíssima Juíza votou no sentido de que não se aplica o artigo 219 do CPC/15, que continue a regra dos dias corridos nos processos em trâmite nos Juizados, e que somente subsidiariamente se aplicaria tal dispositivo. e no que couber. A Presidente da TRCC de Presidente Dutra disse que ousava a discordar dos colegas que pensavam diferente, mas que ela votava pela aplicação do art. 219 do CPC/15, nos Juizados Especiais, ressalvando que isso não ofende a celeridade. O Presidente da TRCC de Caxias comungou do entendimento da Presidente da TRCC de Presidente Dutra, votando pela contagem dos prazos processuais somente em dias úteis, ou seja, votou pela aplicação do artigo 219 do CPC/15 em sede dos processos em trâmite nos Juizados Especiais. O Presidente da TRCC de Pinheiro destacou os princípios que baseiam a Lei dos Juizados Especiais, e votou pela aplicação, em dias corridos, dos prazos processuais, entendendo pela não aplicação do artigo 219 do CPC/15 para os prazos processuais nos Juizados. Por fim, o Presidente da TRCC de Balsas, respondendo, ressaltou que as pessoas tendem a ver o novo com preconceito, mas o CPC/15 traz muitas regras boas, e votou no sentido de aplicação do artigo 219 do CPC/15 nos processos instituídos sob a Lei n.º 9.099/95. Ressaltou que não existe nenhum outro diploma legal, a não ser o CPC, para a contagem dos prazos nos Juizados. Registre-se, a presença no decorrer desta Sessão, da Excelentíssima Corregedora do Tribunal de Justica, que a partir, de então, comandou os trabalhos. Desta feita, por 5 votos a 3, esta Turma deliberou pela não aplicação do artigo 219 do CPC/2015 nos processos em andamento nos Juizados. Portanto, com tal resultado, foi elaborado o Enunciado nº 9 desta Turma: "No Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão a forma de contagem dos prazos processuais será em dias corridos, não se aplicando a regra prevista no artigo 219 do CPC, ressalvados aqueles casos expressamente previstos em Lei." O Enunciado foi aprovado por todos os Membros e Presidente desta Turma. Por fim, o MM. Desembargador Presidente TYRONE JOSÉ SILVA agradecimentos às pessoas que auxiliaram o trabalho para a realização desta Sessão. Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe, Oficial de Justiça da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, bn Calbamana lavrei a presente Ata, que vai assinada e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização.

São Luís, 14 de abril de 2016.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Presidente da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão.